



000027

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO Nº 10/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA GENSON CARLOS DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de aquisição de água mineral, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Sobral Garcez, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrito no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Municipal Sr. Ivan Luciano Araújo, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio s/ nº, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1359581 SSP/SE e do CPF nº 998.220.755-53, e do outro lado, Sr **GENSON CARLOS DOS SANTOS** residente Rua C, Loteamento Major Marcolino, 50 Centro, na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ 25.173.347/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de água mineral natural sem gás 20 litros, destinado a Câmara conforme especificado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA E DNPM, retornável, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.(Monte Claro)	UND	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 06/2020 e proposta de preço contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2020.



000028

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ **3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**. Será pago de forma parcelada.
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Os produtos serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça José Sobral Garcez Filho, S/N, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda - Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



000029

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01000 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Projeto Atividade: 01.031.0008.2001
Elemento de despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001.0000

CLAUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



000030

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

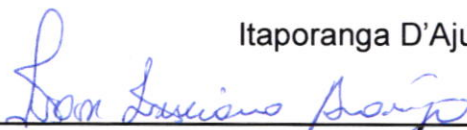
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 06 de março de 2020.



IVAN LUCIANO ARAÚJO
CONTRATANTE



GENSON CARLOS DOS SANTOS
CONTRATADA



MANOEL MESSIAS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:



CPF nº 05409937511



CPF nº 00207699502



000031

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente Municipal, **SR. Ivan Luciano Araújo**, torna público que firmou contrato com a empresa **GENSON CARLOS DOS SANTOS** residente Rua C, Loteamento Major Marcolino, 50 Centro, na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, que teve como objeto a aquisição de água mineral natural sem gás 20 litros, destinado a Câmara Municipal, importando o valor global do contrato em R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D' Ajuda/SE, 06 de março de 2020

**Ivan Luciano Araújo
Presidente Municipal**

CERTIDÃO

Certifico que a EDITAL cima foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 06 de março 2020.

**Manoel Messias da Silva
Diretor Geral**



000032

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2020

PROCESSO: DISPENSA N° 06/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS, DESTINADO A ESTA CASA LEGISLATIVA.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

CONTRATADO: GENSON CARLOS DOS SANTOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01000 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Projeto Atividade: 01.031.0008.2001
Elemento de despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001.0000

N° do Empenho: 55/2020

Itaporanga D'Ajuda/SE, 06 de março de 2020


Ana Carla Fontes Lima
Responsável pelo Setor de Licitação